



SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A PLANSUL - PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE *TELEMARKETING* PARA A CENTRAL INTERATIVA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS (*CALL CENTER*), COMPREENDENDO INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO, ATUALIZAÇÃO TECNOLÓGICA E SERVIÇOS OPERACIONAIS DE ATENDIMENTO DE *TELEMARKETING* RECEPTIVO E ATIVO, ATENDIMENTO MULTIMEIOS (FAX, CORREIO ELETRÔNICO E *CHAT*) E SERVIÇOS DE SUPORTE À OPERAÇÃO.

Aos dezesseis dias do mês de agosto de dois mil e treze, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, e a PLANSUL - PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., situada na Rua Joaquim Costa 270, Agronômica, Florianópolis - SC, inscrita no CNPJ sob o n. 78.533.312/0001-58, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu Procurador, o senhor JOSÉ GERALDO GONÇALVES, brasileiro, residente e domiciliado em Brasília - DF, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Aditivo, em conformidade com o processo sob referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital de Retificação Consolidado do Pregão Eletrônico n. 20/09 e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Este aditivo decorre da prorrogação da vigência contratual pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir de 17/8/13, com amparo no artigo 57, inciso II, da LEI, c/c o artigo 105, inciso II, do REGULAMENTO.

Este Aditivo formaliza, também, a atualização dos valores dos salários das categorias, tendo em vista o reajuste salarial de 6% (seis por cento) a partir de 1º/5/12, convencionado pelo Sindicato dos Trabalhadores de Empresas de Órgãos Públicos e Privados de Processamento de Dados e Tecnologia da Informação do Distrito Federal e Sindicato das Empresas de Serviços de Informática do Distrito Federal.

O presente Aditivo é celebrado com cláusula de rescisão antecipada para tão logo seja concluído o procedimento licitatório em andamento, cujo objeto é a prestação dos serviços em questão.

O presente Contrato, com sua numeração alterada para 2009/163.7, passa a vigorar com a redação modificada nas seguintes cláusulas:

“.....

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DO PESSOAL

Os serviços objeto do presente Contrato deverão ser executados pela CONTRATADA com rigorosa observância ao disposto nos Anexos n.s 2 e 3 ao Edital de Retificação Consolidado do Pregão Eletrônico n. 20/09.

Parágrafo primeiro – O prazo de instalação dos equipamentos e softwares será de 20 (vinte) dias, contado da data de assinatura deste Contrato.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA deverá manter à disposição da CONTRATANTE quadro de pessoal que obrigatoriamente atenda às exigências editalícias com, pelo menos, as seguintes quantidades e salários, por categoria:

CATEGORIA	SALÁRIO DE NO MÍNIMO (R\$)	QTDE. MÍNIMA
Supervisor de Operação	1.868,26	2
Técnico em Informática	1.733,96	2
Atendente Multimeios	1.444,62	10
Operador de Teleatendimento	1.100,76	24
TOTAL		38



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo terceiro – Os salários-paradigmas fixados devem obedecer à política de reajuste salarial vigente das categorias, sendo que a entidade de classe considerada pela CONTRATANTE como legítima representante da categoria profissional é o Sindicato dos Trabalhadores de Empresas e Órgãos Públicos e Privados de Processamentos de Dados e Tecnologia da Informação do Distrito Federal (SINDPD-DF).

Parágrafo quarto – A CONTRATADA deverá manter o quantitativo mínimo de pessoal estabelecido no parágrafo segundo desta Cláusula em caso de licença, falta ou férias de qualquer empregado.

Parágrafo quinto – A prestação dos serviços de *telemarketing* deverá ser realizada dentro dos horários descritos no Título 4 do Anexo n. 2 ao Edital de Retificação Consolidado do Pregão Eletrônico n. 20/09, observada a orientação do órgão fiscalizador.

Parágrafo sexto – Se for necessário e a critério da CONTRATANTE, poderá ser solicitada a execução dos serviços em dias e horários distintos dos estabelecidos originalmente, desde que comunicada previamente à CONTRATADA, podendo, nesse caso, haver a compensação entre a carga horária semanal estabelecida no Título 4 do Anexo n. 2 ao Edital de Retificação Consolidado do Pregão Eletrônico n. 20/09 e aquela prevista no instrumento coletivo.

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O preço total do presente Contrato é de R\$1.463.768,16 (um milhão, quatrocentos e sessenta e três mil, setecentos e sessenta e oito reais e dezesseis centavos), a ser pago em parcelas mensais de acordo com a seguinte composição mensal:

1. MÃO-DE-OBRA

1.1 Salários diretos.....	R\$ 48.068,88
1.2. Adicional noturno.....	R\$ 75,53
1.3. Encargos Sociais (44,41%).....	R\$ 21.380,93

2. BENEFÍCIO E DESPESAS

2.1. Benefício comuns

2.1.1 Auxílio Transporte.....	R\$ 2.311,85
2.1.2 Auxílio Alimentação.....	R\$ 18.492,32

2.2 Benefícios especiais

2.2.1 Treinamento e Reciclagem ¹ (1%).....	R\$ -
2.2.2 Auxílio Funeral.....	R\$ 17,65

¹ Item Treinamento suprimido conforme parecer da Assessoria Técnica da Diretoria-Geral, exarado mediante o Processo nº 10.092/10;



CÂMARA DOS DEPUTADOS

2.2.3 Assistência Médica Hospitalar.....	R\$ 1.410,75
2.2.4 Contribuição EFTI ² (1%).....	R\$ -
2.3 Equipamentos diversos	R\$ 17.027,14
3. Taxa de administração (12,13%).....	R\$ 13.195,63
Valor total mensal	R\$ 121.980,68

Parágrafo primeiro – O pagamento dos serviços executados pela CONTRATADA e aceitos definitivamente pela CONTRATANTE será efetuado em parcelas mensais, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

Parágrafo segundo – O pagamento de cada parcela será feito por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, emitida no mês subsequente ao da prestação dos serviços, após atestação pelo órgão fiscalizador. A instituição bancária, a agência e a conta corrente deverão estar indicados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo terceiro – O pagamento será feito com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir do aceite definitivo do serviço e estará condicionado à apresentação dos seguintes documentos:

- a) prova da quitação da folha de pagamento específica deste Contrato, referente à remuneração dos empregados disponibilizados para a prestação dos serviços;
- b) cópia com autenticação bancária da Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP), constando os empregados disponibilizados para a execução dos serviços contratados, referente ao mês anterior ao da emissão da nota fiscal/fatura;
- c) relação dos empregados disponibilizados, com os respectivos salários, devidamente atestada pelo órgão fiscalizador deste Contrato;
- d) comprovantes específicos de fornecimento de auxílio-transporte e auxílio-alimentação referentes a este Contrato;
- e) comprovante de recolhimento da contribuição previdenciária, imposto de renda, se for o caso, e demais encargos decorrentes de relações trabalhistas, relativas ao pessoal contratado como trabalhador temporário ou como prestador de serviço autônomo;

² A Convenção Coletiva de 2011 previa a Contribuição para EFTI em sua cláusula nona. No entanto tal contribuição não constou na Convenção Coletiva de 2012.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

f) Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) que deverão ter sempre os respectivos prazos de validade atualizados;

Parágrafo quarto – As faltas ao serviço, a serem apontadas pelo órgão fiscalizador, desde que a CONTRATADA não tenha promovido as devidas substituições, serão descontadas das parcelas mensais, sem prejuízo da aplicação de sanções administrativas, nos termos definidos no Anexo n. 6 ao Edital de Retificação Consolidado do Pregão Eletrônico n. 20/09.

Parágrafo quinto – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que trata o artigo 31 da Lei n. 8.212 de 1991, com a redação dada pelas Leis n. 9.711 de 1998 e n. 11.933 de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei n. 9.430 de 1996 e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo sexto – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

Parágrafo sétimo – As pessoas jurídicas enquadradas nos incisos III, IV e XI do art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, dispensadas da retenção de valores correspondentes ao Imposto de Renda e às contribuições administradas pela Receita Federal do Brasil, deverão apresentar, a cada pagamento, declaração em 2 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal, na forma dos Anexos II, III e IV do referido documento normativo.

CLÁUSULA NONA – DO CRITÉRIO DE REPACTUAÇÃO

O preço global anual contratado poderá ser repactuado, desde que observado interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da proposta, ou da data do orçamento a que a proposta se referir, ou da data da última repactuação, cabendo à CONTRATADA, na oportunidade de sua solicitação, justificar e comprovar a variação dos componentes dos custos do Contrato, apresentando, inclusive, Memória de Cálculo e Planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro – Será adotada como data do orçamento a que a proposta se referir, a data do acordo, da convenção, do dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta, vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de antecipações e



CÂMARA DOS DEPUTADOS

de benefícios não previstos originariamente, nos termos do artigo 5º do Decreto n. 2.271/97.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA poderá exercer, perante a CONTRATANTE, seu direito à repactuação dos preços do contrato até a data da prorrogação contratual subsequente ou do encerramento do contrato vigente.

Parágrafo terceiro – Caso a CONTRATADA não solicite de forma tempestiva a repactuação e prorogue ou deixe encerrar o Contrato sem pleiteá-la, ocorrerá a preclusão do direito de repactuar.

Parágrafo quarto – As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhadas de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação das planilhas de custos e formação de preços, do novo acordo ou convenção coletiva ou dissídio coletivo da categoria que fundamenta a repactuação, e, se for o caso, dos documentos indispensáveis à comprovação da alteração dos preços de mercado em cada um dos itens da planilha a serem alterados.

Parágrafo quinto – Os novos valores contratuais decorrentes da repactuação produzirão efeitos:

- a) a partir da assinatura do termo aditivo ou apostilamento;
- b) em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
- c) em data anterior à repactuação, exclusivamente quando envolver revisão do custo de mão-de-obra e estiver vinculada a instrumento legal, acordo, convenção ou sentença normativa, podendo a data estipulada no instrumento para o início dos efeitos financeiros do reajuste salarial ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

Parágrafo sexto - No caso previsto na alínea “c” do parágrafo anterior, o pagamento retroativo deverá ser concedido exclusivamente para os itens que motivaram a retroatividade, e apenas em relação à diferença porventura existente, cabendo à CONTRATADA demonstrar que os valores foram repassados ao salário das categorias profissionais.

Parágrafo sétimo – A CONTRATANTE deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação vantajosa.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo oitavo – A aplicação dos reajustes salariais e benefícios concedidos sobre os valores pagos pela Câmara dos Deputados, em função de definições da Convenção Coletiva, deve ser submetida à análise da Administração da Casa.

Parágrafo nono – O pagamento de adicional referente a anuênio, biênio, triênio ou similares não pode ser objeto de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, vez que é obrigação exclusiva da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestará garantia de R\$73.188,40 (setenta e três mil, cento e oitenta e oito reais quarenta centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato, em conformidade com o disposto no artigo 56 da LEI, c/c o artigo 93 do REGULAMENTO, observando ainda o disposto no Título 12 do Edital de Retificação Consolidado do Pregão Eletrônico n. 20/09.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto da Nota de Empenho n. 2013NE003285, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho:
01.031.0553.4061.0001 – Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política
- Natureza da Despesa:
3.0.00.00 - Despesas Correntes
3.3.00.00 - Outras Despesas Correntes
3.3.90.00 - Aplicações Diretas
3.3.90.37 – Locação de Mão-de-Obra

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O prazo de vigência deste Contrato será de 17/8/13 a 16/8/14.

Parágrafo primeiro – Este Contrato será rescindido tão logo seja concluído o procedimento licitatório em andamento, cujo objeto é a prestação dos serviços em questão.

Parágrafo segundo – Este Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

.....
1

.....
G



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições vigentes que não tenham sido expressamente modificadas pelo presente Aditivo.

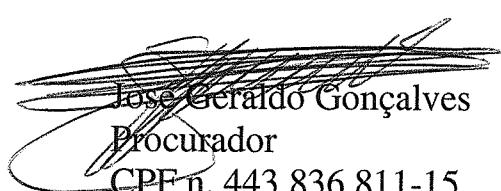
E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 8 (oito) folhas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 16 de agosto de 2013.

Pela CONTRATANTE:


Sérgio Sampaio C. de Almeida
Diretor-Geral
CPF n. 358.677.601-20

Pela CONTRATADA:


José Geraldo Gonçalves
Procurador
CPF n. 443.836.811-15

Testemunhas: 1) Maria de Fátima Borges P. 7149

2)

CCONT/MF

